

LEI Nº 2.880 , de 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

“Autoriza abertura de crédito especial, a firmar convênio com o SINDICATÃO e a conceder contribuição financeira na forma que especifica e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em conformidade com o disposto nos Artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos especiais no valor total de até R\$ 105.576,66 (Cento e cinco mil quinhentos e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos) no Orçamento do Município de Catalão, exercício de 2011, com a seguinte classificação orçamentária:

11.122.1076.4.039 – Administração da Secretaria do Trabalho e Renda	
33.50.41 – Contribuições.....	R\$ 105.576,66
Total.....	R\$ 105.576,66

Artigo 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da dotação orçamentária abaixo:

11.122.1076.4.039 – Administração da Secretaria do Trabalho e Renda

**33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$
105.576,66**

Art. 3º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município de Catalão a firmar convênio com o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CATALÃO - SINDICATALÃO, com sede nesta cidade, objetivando a realização de obra de reforma e ampliação da sede administrativa da entidade sindical.

Parágrafo único - O Município de Catalão fica autorizado a conceder contribuição financeira ao SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, na ordem de R\$ 105.576,66 (Cento e cinco mil quinhentos e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos), para consecução dos objetivos no *caput* deste artigo.

Art. 4º - Para fazer face aos recursos desta lei o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CATALÃO - SINDICATALÃO, deverá apresentar o plano de aplicação e, posteriormente, a devida prestação de conta referente às contribuições recebidas.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do crédito especial referenciado no Art. 1º desta lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

(a)Deusmar Barbosa da Rocha

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

“Sanciono a presente Lei .

Registre-se e publique-se.

Catalão, 22.12.2011.

(a) VELOMAR GONÇALVES RIOS

Prefeito Municipal